



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI N.º 647 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para a legislatura de 2005 a 2008, na forma do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e dá providências correlatas.”

Em cumprimento à **decisão e aprovação do Projeto de Lei de autoria e competência exclusiva do Poder Legislativo**, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal/88, que deliberou pela alteração dos subsídios,

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, no uso das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais em sua Sessão Plenária realizada no dia 02 de setembro do ano de 2004, deliberou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de R\$ 9.865,85 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O subsídio mensal para os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de 30 % (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada a revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios de que trata a presente Lei, serão pagos em treze parcelas anuais, ficando resguardados os direitos e vantagens de natureza pessoal e à percepção de parcelas indenizatórias.

Parágrafo Único. Fica assegurado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio que trata o artigo 2º, nos casos de dedicação em tempo integral e/ou exclusiva, a ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal, considerando a natureza e a complexidade das funções do cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 8 de setembro de 2004.



Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal